

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Relator, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 8 de março de 2005.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.067 - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (26ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Recorrente : União.
Advogado : Dr. Márcio Versiani Penna.
Recorrido : Agostinho Laquini e outros.
Advogada : Dra. Cláudia Beatriz Santos da Costa Cruz e outra.

Ementa:

Recurso Especial. Aposentados e pensionistas. Previdência. Desconto. Constitucionalidade. Nos julgamentos das ADIs nºs 3.105/DF e 3.128/DF, o STF assentou ser constitucional a cobrança de contribuição previdenciária dos proventos dos aposentados e pensionistas. Recurso provido para se adequar o acórdão impugnado aos termos da decisão da Suprema Corte.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Cesar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 19 de abril de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 52/05

RESOLUÇÕES

22.010 - CONSULTA Nº 1.145 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Consultante : Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, senador da República.

Ementa:

CONSULTA. Propaganda político-partidária. Requerimento. Prazo. Resposta negativa. A data limite para requerimento de autorização de transmissão de programa político-partidário é 1º de dezembro do ano anterior. A não-observância da data limite impõe a perda do direito de veiculação da propaganda partidária.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Peluso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de abril de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 49/05

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 216 - CLASSE 34ª - SÃO PAULO (94ª Zona - Piraju).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Embargante : Maurício de Oliveira Pinterich e outra.
Advogado : Dr. Sérgio Henrique Assaf Guerra e outros.
Embargado : Francisco Rodrigues.
Embargada : Coligação Unidos por um Futuro Melhor (PP/PSB).

Ementa:

Embargos de declaração. Alegação de omissão para aplicar efeitos modificativos pela falta de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo regimental desprovido, tendo em vista que a Ação Rescisória não atende a hipótese do art. 22, I, j, do Código Eleitoral. Embargos conhecidos porque tempestivos, mas rejeitados.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de abril de 2005.

REPRESENTAÇÃO Nº 703 - CLASSE 30ª - PERNAMBUCO (1ª Zona - Recife).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Representante : Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/PE).
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça e outros.
Representado : Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/PE).

Ementa:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. OFENSAS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. INDEFERIMENTO. A crítica à atuação de membro do partido na condição de chefe do Poder Executivo não constitui, por si só, razão para aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.096/95. Não configurada a ofensa, não se cogita da concessão de direito de resposta.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de março de 2005.

REPRESENTAÇÃO Nº 705 - CLASSE 30ª - PERNAMBUCO (1ª Zona - Recife).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Representante : Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/PE).
Advogado : Dr. Geraldo de Oliveira Neves e outros.
Representado : Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT/PE).

Ementa:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. PROMOÇÃO PESSOAL NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. É lícita a exploração, na propaganda partidária, do desempenho de filiado titular de mandato eletivo, com a finalidade de demonstrar a execução das propostas e do ideário da agremiação política, sem que haja, portanto, exclusiva promoção pessoal ou propaganda de caráter eleitoral.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de março de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.632 - CLASSE 15ª - PARANÁ (69ª Zona - Francisco Beltrão).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Celmo Albino Salvatori.
Advogada : Dra. Angela Cignachi e outros.
Agravado : Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INFIRMADO O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 12 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.341 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (119ª Zona - Cubatão).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Clermont Silveira Castor e outro.
Advogado : Dr. Ricardo Vita Porto e outro.
Agravada : Comissão Provisória Municipal do Partido da Frente Liberal (PFL).
Advogado : Dr. José Osvaldo Passarelli Júnior e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2004. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 5 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.409 - CLASSE 2ª - PARANÁ (144ª Zona - Fazenda Rio Grande).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : CR Radiodifusão Ltda.
Advogada : Dra. Danieli Dudecke.
Agravado : Antonio Wandscheer.
Advogada : Dra. Ana Paula Duarte e outro.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2004. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Peluso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 1º de março de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.597 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (189ª Zona - Itanhaém).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : João Carlos Forssell Neto e outro.
Advogado : Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2004. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 12 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.637 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (101ª Zona - Presidente Prudente).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Coligação Mais Prudente (PSDB/PFL/PMDB/PDT/PP/PPS/PV/PTN/PHS/PL).
Advogada : Dra. Izabelle Paes de Omena e outros.
Agravado : Agripino de Oliveira Lima Filho e outro.
Advogado : Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis e outra.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de abril de 2005.